
LEI COMPLEMENTAR Nº 129, de 28.09.1998

Altera a base de cálculo do adicional do tempo de serviço previsto nos arts. 19 e 20 da Lei nº 2.701/72

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Para os Servidores policiais militares incorporados até 08.01.1997, o adicional de tempo de serviço previsto nos arts. 19 e 20 da Lei nº 2.701, de 16.06.1972, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 90, de 27.12.1996 e Lei Complementar nº 124, de 10.07.1998, será concedido a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, limitado a 60% (sessenta por cento) e calculado sobre o valor básico do respectivo soldo, nas seguintes bases:

I – do primeiro ao décimo quinto ano de serviço, 5% (cinco por cento);

II – do décimo sexto ao trigésimo ano de serviço, 10% (dez por cento);

III – do trigésimo primeiro ano trigésimo quinto ano de serviço, 15% (quinze por cento).

Art. 2º – A Gratificação de Assiduidade prevista no §3º do art. 65 da Lei nº 3.196, de 09.01.1978, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 90, de 27.12.1996 e Lei Complementar nº 124, de 10.07.1998, para os decênios em curso, até 08.01.1997, será calculada proporcionalmente e de forma mista, à razão de 1/10 (um décimo) por ano em cada percentual.

Parágrafo único – Ao aplicar o previsto no *caput* deste artigo, será considerado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para os anos trabalhados até 08.01.1997 e 5% (cinco por cento) para os anos a serem trabalhados até que se complete o decênio convertendo-se em meses e dias os percentuais assim apurados, na ocorrência de tempo fracionado.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 09.01.1997.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 2.701, de 16.01.1972, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 90, de 27.12.1996 e Lei Complementar nº 124, de 10.07.1998 e art. 3º da Lei Complementar nº 90, de 27.12.1996.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 28 de setembro de 1998.

VITOR BUAIZ

Governador do Estado

(D.O. 29.09.1998)